



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**LEI Nº 1.519/2012**  
**De 07 de Maio de 2012**

*“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Riversul para a legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.”*

**JOSÉ APARECIDO GOMES**, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Ficam fixados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Riversul, respectivamente em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme prescrições do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, observadas as estampas do artigo 30, III, “b” e “c”, da Lei Orgânica do Município de Riversul.

**Art. 2º** - Os subsídios fixados no artigo anterior foram definidos de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, de acordo com as prescrições do artigo 29, V, e artigo 37, X e XI, da Constituição Federal, e observado ainda, os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** - Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários, se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por lei.

**Art. 4º** - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 5º** - Os subsídios a que se refere esta Lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função concomitante, quando remunerada pelos cofres públicos.

**Parágrafo Único** – Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

**Art. 6º** – Os subsídios de que trata a presente Lei, poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, que ocorrerá sempre na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos Vereadores da Câmara Municipal através de lei de iniciativa do Executivo Municipal.

**§ 1º** - A primeira revisão dos subsídios só poderá ser proposta a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2014.

**§ 2º** – As prescrições do artigo 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, não se aplicam no caso de revisão, observando as disposições do § 6º deste mesmo artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

*e-mail* – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**Art. 7º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2013 e futuros, suplementadas se necessário na forma legal para garantia do bom cumprimento desta Lei.

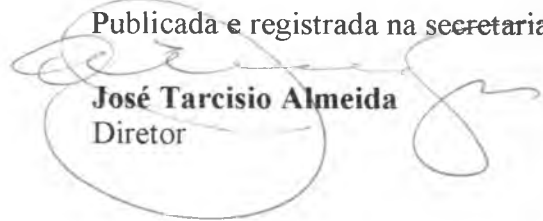
**Art. 8º** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 07 de Maio de 2012.

  
**JOSÉ APARECIDO GOMES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na ~~secretaria~~ desta Prefeitura na data supra.

  
**José Tarcisio Almeida**  
Diretor